



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE  
CONTAS**

**PROJETO DE LEI Nº 172/2023**, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 01 dezembro de 2023, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que “Altera a Lei Complementar nº 12, de 16 de dezembro de 1994, com o fim de ajustar as fórmulas de cálculo do IPTU, ajustar os mapas da Planta Genérica de Valores, estender de cinco para nove anos o aumento do IPTU ocasionado pela Lei nº 7.034/2022, e dá outras providências”.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 11/12/2023.

**É o Relatório.**

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre Altera a Lei Complementar nº 12, de 16 de dezembro de 1994, com o fim de ajustar as fórmulas de cálculo do IPTU, ajustar os mapas da Planta Genérica de Valores, estender de cinco para nove anos o aumento do IPTU ocasionado pela Lei nº 7.034/2022.

Informa o Poder Executivo que as alterações se referem à: 1) correções de imprecisões nas fórmulas de cálculo do IPTU, tal como a ausência de sinais matemáticos, ausência de separadores como parênteses e colchetes; 2) inclusão de coeficientes de equivalência de área de garagem e de área de terraço, que visam corrigir distorções na avaliação do valor venal de terraços e garagens, de conformidade com o que recomenda a NBR 12721/2005; 3) com o objetivo de reduzir o impacto financeiro gerado aos contribuintes pela aprovação da nova planta Genérica de Valores (Lei nº 7.034/2022), que corrigiu quase 30 anos de defasagem da base de cálculo do IPTU, estamos estendendo de 5 (cinco) para 9 (nove) anos o parcelamento do aumento do IPTU, com aplicação da mudança imediatamente a partir do ano seguinte ao da publicação da Lei; 4) correções de imprecisões contidas nos mapas da PGV, no que se refere ao perímetro de bairros.

Da análise do projeto apresentado, observa-se que este atende ao que estabelece a legislação, sendo competência do Poder Executivo abordar o tema. Desta forma, considerando que a presente proposição atende aos requisitos para sua regular tramitação, esta comissão não vê óbice legal para encaminhamento da presente matéria para apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.

**PELO EXPOSTO**, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 172/2023**.

Sala das comissões, 11 de dezembro de 2023.

**Juarez Vieira de Paula**  
**PRESIDENTE**

**Adnilcio Pintos da Silva**  
**VICE-PRESIDENTE**

**Wanderson Rodrigues**  
**MEMBRO**

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-220  
TELEFAX: (27) 3722 3444 - [www.camaracolatina.es.gov.br](http://www.camaracolatina.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330032003500360031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330032003500360031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Juarez Vieira De Paula(Juarez do Hotel)** em 18/12/2023 17:00

Checksum: **F48EC4E896CA9D597B1F6F73123A51C4A49B4FB311A83C84387D326E1AD16145**

